



2.º	PUBLICADO NO D.O.U.
C	De 05/11/1992
C	Rúbrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo N.º 10840-001.556/90-88

(nms)

Sessão de 27 de abril de 19 92

ACORDÃO N.º 202-04.929

Recurso n.º 85.987

Recorrente **TRANSPORTADORA R.N. LTDA.**

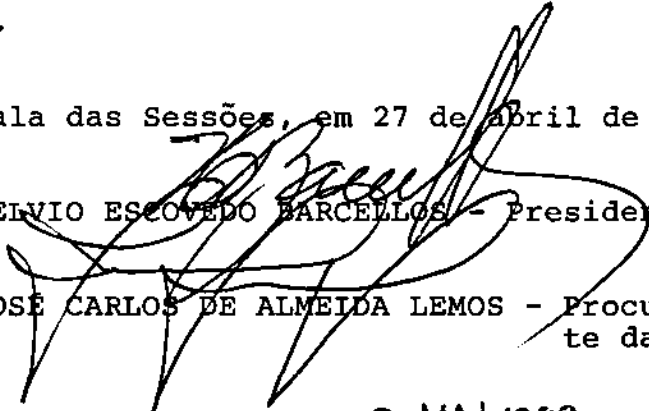
Recorrida **DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP**

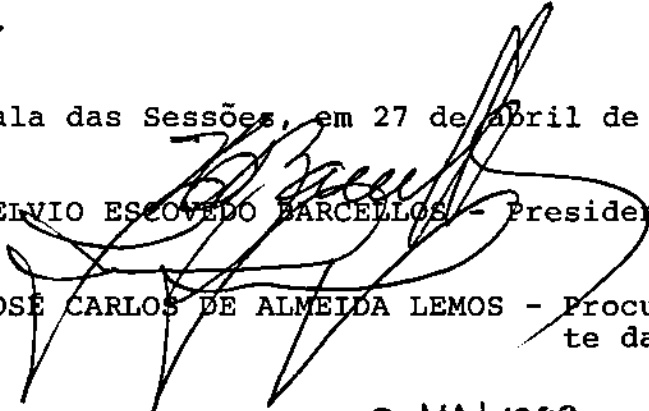
FINSOCIAL: Caracterizada a omissão de receitas, legiti
ma-se a exigência de pagamento da contribuição para o
FINSOCIAL. Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por **TRANSPORTADORA R.N. LTDA.**

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conse
lho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em **negar provimen
to ao recurso.**

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1992


HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS - Presidente e Relator


**JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS - Procurador-Representan
te da Fazenda Nacional**

VISTA EM SESSÃO DE **22 MAI 1992**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros **ELIO
ROTHER, OSCAR LUÍS DE MORAIS, ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS (suplen
te), ACÁCIA DE LOURDES RODRIGUES, RUBENS MALTA DE SOUZA CAMPOS
FILHO, ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO e SEBASTIÃO BORGES TAQUARY.**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo Nº 10840-001.556/90-88

Recurso Nº: 85.987
Acórdão Nº: 202-04.929
Recorrente: TRANSPORTADORA R.N. LTDA.

R E L A T Ó R I O

A empresa acima identificada foi autuada, em 13.09.90, por não recolhimento da contribuição ao FINSOCIAL, relativo à receita omitida no ano de 1986, caracterizada por suprimimento de caixa, não comprovado, conforme verificado em fiscalização do IRPJ.

Em 15.10.90, a autuada requereu e obteve a prorrogação do prazo, por 15 dias, nos termos do art. 6º, I, do Decreto nº.... 70.235/72.

Finalmente, em 30.10.90, foi apresentada a "impugnação" de fls. 12, onde o contribuinte limita-se a pedir "que não dê andamento ao presente feito até que seja decidido o dissídio instaurado no processo-matriz, em face do oferecimento de IMPUGNAÇÃO à exação naquele processo intentado, cuja cópia "xerox" aqui se anexa".

A autoridade de primeira instância, em decisão de fls. 27/28, com base no decidido no processo relativo ao IRPJ, julgou procedente a ação fiscal.

Inconformada, a empresa apresentou recurso a este Conselho (fls. 33), onde se limita, mais uma vez, ao pedido de sobrestamento do feito.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Processo nº 10840-001.556/90-88

Acórdão nº 202-04.929

A Secretaria desta Segunda Câmara providenciou a junta da aos presentes autos de cópia do Acórdão nº 105-6.041, da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes (fls. 44/49), que, como se verifica, negou provimento ao recurso voluntário interposto no processo relativo ao IRPJ.

É o relatório.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Processo nº 10840-001.556/90-88
Acórdão nº 202-04.929

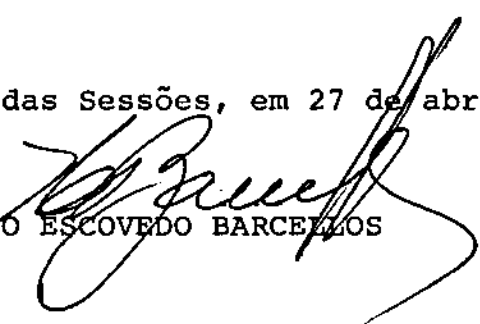
VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS

Creio não haver muito a examinar neste caso. O próprio contribuinte vinculou a sorte deste processo ao que ficasse decidido no processo relativo ao IRPJ.

E naquele, como se pode ver no bem fundamentado voto condutor do acórdão respectivo, nenhuma razão lhe foi reconhecida, ficando perfeitamente evidenciada a ocorrência de omissão de receitas, caracterizada pela existência de suprimentos de caixa não comprovados. E sobre tal receita omitida há que incidir a contribuição ao F I N S O C I A L, na forma da legislação de regência.

Assim sendo, adotando, ainda, como razões de decidir, os fundamentos constantes do voto que compõe o Acórdão nº..... 105-6.041, juntado por cópia às fls. 44/49, voto por que se negue provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1992


HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS